

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCAPER - ASSIN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Incaper - ASSIN, originariamente fundada em 24/05/85, e reformulada em Assembléia Geral em 06/04/2001, congrega os servidores ativos e inativos do Incaper, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica própria e independente, sem fins econômicos e sem intuito político-partidário e religioso, com sede e foro na Rua Afonso Sarlo, nº 160, Bento Ferreira, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com prazo indeterminado de duração e que se regerá pelo presente Estatuto, Regimento Interno e normas de direito aplicáveis.

Art. 2º - São objetivos da ASSIN:

I – Defender, reivindicar e representar, em todas as instâncias, os direitos, interesses e aspirações de seus associados;

II – Desenvolver o espírito de companheirismo, solidariedade e união entre seus associados;

III – Zelar pela valorização profissional de seus associados, contribuindo no aprimoramento do nível de serviços desenvolvidos pelo Incaper;

IV – Criar condições para que seus associados disponham de efetiva e plena assistência médico-hospitalar, odontológica, jurídica e social, além de outros benefícios sociais, extensivos aos seus dependentes, seja através de programas próprios, seja pela exigência de efetivo funcionamento de programas estabelecidos pelo Incaper; e

V – Lutar pela preservação de princípios e valores da Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O Quadro Social da ASSIN será integrado pelos servidores ativos/inativos do Incaper.

§ 1º - Considera-se servidor ativo o servidor público efetivo do Incaper.

§ 2º - Considera-se servidor inativo, o servidor aposentado do Incaper, conforme normas em vigor.

Art. 4º - O servidor admitido no Incaper terá livre opção, em relação à sua admissão no Quadro Social da ASSIN.

Art. 5º – O servidor ativo e inativo do Incaper poderá pleitear, por escrito, em qualquer tempo, seu ingresso no Quadro Social da ASSIN, que se dará mediante aprovação da Diretoria.

§ 1º - Os servidores do Incaper, que não se associarem à ASSIN, até 90 (noventa) dias, após a data de sua admissão no Instituto, estarão sujeitos ao pagamento de jóia, correspondente ao mesmo número de meses entre a data de sua admissão no Instituto e a data de solicitação de ingresso na ASSIN, não podendo o correspondente pagamento da jóia ser superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Os servidores do Incaper, que se associarem à ASSIN no prazo determinado no parágrafo anterior, deverão cumprir uma carência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua admissão como associado, para uso de seus benefícios.

Art. 6º – As readmissões serão efetivadas mediante aprovação da Diretoria da ASSIN.

Art. 7º – São direitos dos Associados quites e em pleno gozo de seus direitos:

- I – Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II – Votar e ser votado, observadas as disposições estatutárias;
- III – Participar e usufruir dos programas e benefícios geridos pela Associação;
- IV – Frequentar as dependências da Associação e participar de quaisquer atividades por ela promovidas;
- V – Participar, se eleito, de qualquer poder constituído neste Estatuto;
- VI – Propor, por escrito, à Diretoria, medidas que julgar de interesse da ASSIN;
- VII – Desligar-se da Associação, quando lhe convier, desde que não haja pendências de qualquer natureza;
- VIII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante anuência, através de coleta de assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especificamente abordados; e
- IX - Utilizar o amplo direito de defesa, quando lhe for imputada penalidade prevista no Art. 10, através de recursos dirigidos à instância superior.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos da ASSIN;
- II – Exercer, integralmente, salvo motivo relevante, qualquer cargo da Associação, para o qual for eleito;
- III – Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair diretamente por si ou por terceiros;
- IV – Atender convocação às reuniões das Assembléias Gerais;
- V – Lutar pelo desenvolvimento da ASSIN e engrandecimento do Incaper;
- VI – Zelar pelo patrimônio material e moral da ASSIN; e
- VII – Indenizar à Associação por qualquer prejuízo material causado por si e por quaisquer de seus dependentes.

Art. 9º – A caracterização de dependente de associado, bem como seus direitos e deveres, será regulamentada no Regimento Interno da ASSIN.

Art. 10 – O associado estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos sociais pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- c) Exclusão do Quadro Social.

§ 1º – É passível de penalidade de advertência por escrito quem praticar ou tomar atitude condenável, que pela gravidade, não implique em punição maior, nas dependências da associação, ou fizer ou subscrever declarações inverídicas para qualquer fim que envolva à associação.

§ 2º – A penalidade por suspensão não pode ser superior a 12 (doze) meses e priva apenas o punido dos direitos estatutários, mas não o isenta de seus deveres financeiros para com a associação. É passível de suspensão quem:

- I) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;

II) Atentar contra o conceito público da associação por ação ou omissão;

III) Promover discórdia entre os associados;

IV) Atentar contra a disciplina social;

V) Desacatar qualquer membro da Diretoria, quando no exercício de suas funções e nas dependências da associação;

VI) Deixar de indenizar a associação de prejuízos causados por ele, seu dependente legal ou convidado;

VII) Deixar de pagar a mensalidade por mais de 3 (três) meses consecutivos.

§ 3º - É passível da penalidade de exclusão quem:

I) Deixar de pagar a mensalidade por mais de 12 (doze) meses consecutivos;

II) Exercer atividade ilícita;

III) Acometer ato disciplinar considerado gravíssimo;

IV) Reincidir em infração que por sua natureza e reiteração o torne inidôneo para permanecer na associação;

§ 4º - Os procedimentos, prazos e competências previstas nesse artigo serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - A Associação compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria; e

IV – Núcleos.

Parágrafo Único - Os Diretores, Conselheiros ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão soberano e de poder máximo da Associação, composta dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, cabendo-lhe resolver e deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único - Será convocada por Edital assinado pelo Presidente da Associação, pela maioria do Conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 13 - As reuniões da Assembléia Geral serão ordinárias e extraordinárias nos termos do presente artigo.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Assembléia Geral ocorrerão uma vez por ano, no mês de agosto, para apreciação das prestações de contas e relatório de atividades da Diretoria do ano anterior e da programação para o ano seguinte, bem como dos pareceres do Conselho Fiscal e, bianualmente, na mesma época, para posse dos membros dos cargos eletivos da Associação.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão em qualquer época em que seja necessário deliberar sobre assuntos de sua competência, não previsto no parágrafo anterior.

Art. 14 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital afixado no quadro de avisos dos Núcleos da Associação, contendo os temas a serem tratados, a data e horário da Assembléia.

Art. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-á, em qualquer época, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e a divulgação constante no Artigo 14, podendo ser convocada pela Diretoria, por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16 - A presença do associado nas Assembléias Gerais será registrada, mediante assinatura em livro próprio.

Art. 17 - Constitui quorum para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não se verificando quorum no momento da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada a Assembléia, em segunda e última convocação, para meia hora depois, quando se realizará com número de associados, não inferior a 10% (dez por cento), quites e em pleno gozo de seus direitos, exceto nas hipóteses do § 1º do Art. 19 deste Estatuto.

§ 2º - A aprovação dos assuntos em pauta será por maioria simples, exceto quando se tratar das hipóteses estabelecidas nos incisos II, VII e X do Art. 19, que deverá observar o estabelecido nos Parágrafos 1º e 2º do mesmo Artigo.

§ 3º – Toda votação de matéria, apresentada em Assembléia Geral, será precedida de discussão, devendo o Presidente da Mesa conceder a palavra pela ordem.

Art. 18 - As reuniões da Assembléia Geral serão abertas e dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário da Associação ou por 2 (dois) associados indicados pelos que assinaram o edital de convocação.

§ 1º - Para apreciação e aprovação das prestações de contas e relatório de atividades da Diretoria, referentes ao ano anterior e posse dos membros eleitos, a Assembléia Geral Ordinária será presidida por um associado eleito por maioria simples, que indicará um secretário para a lavratura da Ata.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão permanecer no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 3º - Será assegurado ao Presidente e ao Secretário da Assembléia Geral, o direito ao voto, na qualidade de associado da ASSIN.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- I - Empossar a Diretoria, os Diretores de Núcleo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria, os Diretores de Núcleo e o Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre as prestações de contas e relatórios de atividades da Diretoria;
- IV - Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis para a Associação;
- V – Aprovar a programação anual apresentada pela Diretoria;

VI – Decidir sobre os valores de contribuições dos associados;

VII - Aprovar o Estatuto, Regimento Interno e suas eventuais alterações;

VIII – Deliberar sobre outros assuntos concernentes à Associação e constantes na pauta previamente divulgada;

IX - Decidir sobre a dissolução da Associação; e

X - Decidir sobre recurso interposto pelo interessado em razão da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do Art. 10.

§ 1º - As decisões relativas aos incisos II, VII e IX serão adotadas somente quando deliberadas, por no mínimo, dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço em segunda e última convocação.

§ 2º - As decisões relativas ao inciso X deverão ser deliberadas por maioria absoluta dos associados, que estejam quites e em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, como disposto no § 2º do Art. 10.

Art. 20 – Das ocorrências e decisões da Assembléia Geral, será lavrada Ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Da Ata, será feito um resumo contendo as deliberações da Assembléia Geral, que será encaminhado aos Núcleos Regionais, para divulgação entre os associados.

SEÇÃO II – Da Diretoria

Art. 21 - A Diretoria da ASSIN compõe-se de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, 01 (um) Diretor de Saúde e 01 (um) suplente, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro e 01 (um) suplente, 01 (um) Diretor Sócio-Cultural e 01 (um) suplente, 03 (três) Diretores de cada Núcleo e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos na forma da Seção V deste Capítulo, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

§ 1º Os suplentes assumirão, em caso de vacância temporária ou definitiva do titular, entendendo-se como vacância temporária o período acima de 15 (quinze) dias.

§ 2º Nas ausências eventuais, apenas os titulares poderão substituir o ausente, observada a ordem estabelecida no caput deste artigo.

Art. 22 – Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação e zelar por seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia Geral;

III – Estabelecer a programação anual da associação, através das atividades de suas diversas áreas, e o respectivo orçamento, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral para aprovação;

IV – Aprovar convênios, contratos e acordos;

V – Propor à Assembléia Geral os valores de contribuições dos associados;

VI – Aprovar a admissão, exclusão e readmissão de associados;

VII – Conceder, quando por motivo justificado, licença a qualquer um de seus membros;

VIII – Propor à Assembléia Geral a alteração deste Estatuto e Regimento Interno;

IX – Propor à Assembléia Geral a aquisição de bens imóveis;

X – Propor à Assembléia Geral a alienação dos bens da Associação;

XI – Aprovar a admissão e a demissão de empregados da Associação, bem como fixar seus salários e benefícios não obrigatórios por lei;

XII – Aprovar normas operacionais;

XIII - Aplicar as sanções previstas no Art. 10 deste Estatuto;

XIV - Submeter ao Conselho Fiscal, o balanço geral, os relatórios financeiros e as prestações de contas, para análise e parecer;

XV – Submeter o Balanço Geral, com parecer do Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XVI – Aprovar a contratação de serviços especializados em áreas de interesse da Associação;

XVII – Aprovar a programação a ser desenvolvida pelos Núcleos;

XVIII – Aprovar, de acordo com a exposição de motivos dos Núcleos, a criação de órgãos auxiliares da Administração, Art. 32 – Inciso VI; e

XIX – Aprovar o regulamento das eleições apresentado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, bimestral e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou metade mais um de seus membros julgarem necessário.

§ 1º - As reuniões da Diretoria terão quorum com a presença da metade mais um de seus membros, sendo que as suas decisões somente terão validade se aprovadas por maioria simples.

§ 2º - A presença dos membros da Diretoria às suas reuniões será registrada mediante, assinatura em livro próprio.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, desde que não seja aceita, pela Diretoria, sua justificativa.

§ 4º - Em decorrência da aplicação do parágrafo 3º, o cargo vago será preenchido por seu respectivo suplente. No caso de vacância do titular e suplente de um mesmo cargo, será preenchido por um associado indicado pela Diretoria, e no prazo de 90 (noventa) dias, aprovado pela Assembléia Geral. Caso haja recusa pela Assembléia do nome apresentado, a Assembléia elegerá um outro associado.

§ 5º - Caso seja o Diretor de Núcleo a perder o mandato, o cargo vago será preenchido por seu respectivo suplente. No caso de vacância do titular e suplente do cargo, a sua vaga será preenchida por indicação dos associados do respectivo núcleo.

Art. 24 – Vagando-se um ou mais cargos, por qualquer motivo, para os procedimentos de seu preenchimento, aplica-se o disposto no parágrafo 4º ou 5º do artigo 23.

Art. 25 - Quando ocorrer a vacância de mais da metade dos membros da Diretoria, esta ficará destituída automaticamente, cabendo aos remanescentes, formalizar o ato ao Presidente do Conselho Fiscal, que assumirá interinamente a Presidência da ASSIN e, convocará, imediatamente, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria, a fim de completar o mandato, em conformidade com o Art. 15.

Art. 26 - São atribuições do Presidente da ASSIN:

- I - Orientar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- II - Convocar, abrir e presidir as reuniões de Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e constituir procuradores para assuntos não previstos neste Estatuto;
- V - Firmar convênios, contratos e acordos;
- VI - Zelar para que haja sempre um clima de diálogo e harmonia entre os Diretores da Associação e do Incaper;
- VII - Firmar cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação, conjuntamente com o Diretor Administrativo/ Financeiro ou com o Vice-Presidente na ausência desse;
- VIII - Admitir e demitir empregados da ASSIN e praticar os demais atos de administração, constantes no Art. 22, inciso XI deste Estatuto;
- IX - Delegar outras funções específicas ao Vice-Presidente e aos Diretores na supervisão de atividades previstas nos objetivos da ASSIN;
- X - Realizar contatos, visando a integração da Associação com entidades congêneres;
- XI - Autorizar despesas, conforme cronograma orçamentário e financeiro, inclusive despesas eventuais dos núcleos;
- XII - Nomear os membros da Comissão Eleitoral; e
- XIII- Cumprir a deliberações definidas em Assembléia Geral.

Art. 27 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente, em suas atribuições, nas ausências devidamente comunicadas e formalizadas à Diretoria;
- II - Substituir qualquer membro da Diretoria em suas ausências eventuais, entendendo que essa ausência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, não acumulando substituições; e
- III - Exercer responsabilidades específicas, de caráter temporário, a critério do Presidente.

Art. 28 - São atribuições do Secretário:

- I - Responsabilizar-se pela execução das atividades da Secretaria em geral, além de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- II - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - Assinar livros, termos, avisos, editais e correspondências em geral na ausência do Presidente; e
- IV - Planejar e supervisionar a expedição e a recepção de correspondências, os serviços de arquivo, biblioteca e outros próprios à Secretaria.

Art. 29 - São atribuições dos Diretores:

- I - Organizar e supervisionar os serviços da respectiva área de competência;
- II - Constituir grupos de colaboradores, aprovados pela Diretoria, para desenvolver seus planos de trabalho;

III - Sugerir metas e planos de ação para o desenvolvimento e ampliação dos benefícios a serem prestados aos associados;

IV - Participar, coordenar e orientar a elaboração dos programas gerais e específicos da Associação;

V - Estabelecer contatos internamente com os membros da Diretoria da ASSIN, visando garantir a integração de ações;

VI - Manter contatos externos, visando a manutenção dos programas, dentro dos objetivos da ASSIN;

VII - Prestar contas, bimestralmente, à Diretoria, das atividades desenvolvidas em sua área de competência; e

VIII - Desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 30 - Cada Diretor, dentro de sua área de competência, deverá elaborar normas que comporão o Regimento Interno, bem como projetos, submetendo-os à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor Administrativo/Financeiro assinar cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira com o Presidente e na sua ausência com o Vice-Presidente.

SEÇÃO III – Dos Núcleos

Art. 31 - Os Núcleos serão formados por associados da respectiva Região Administrativa, da Sede e dos aposentados do Incaper. Cada Núcleo será composto por 03 (três) Diretores e 03 (três) suplentes, eleitos pelos associados dos respectivos núcleos.

§ 1º - Nos municípios que possuem mais de uma unidade administrativa do Incaper, as mesmas farão parte do núcleo da região de abrangência administrativa a qual o município esteja ligado.

§ 2º - Os Núcleos têm a finalidade de estimular maior participação dos associados, através de veiculação de seus interesses e aspirações para a Diretoria, bem como divulgar junto aos mesmos as decisões por ela emanadas.

§ 3º - Os Diretores de Núcleo são membros efetivos da Diretoria da ASSIN.

§ 4º - Havendo alterações na estrutura de abrangência administrativa do Incaper, a ASSIN fará a devida adequação de seus Núcleos, a partir do processo eleitoral subsequente.

Art. 32 - Compete às Diretorias de Núcleo:

I - Manter os associados informados sobre as atividades da ASSIN;

II - Representar os interesses dos associados, abrangidos pela área de ação do Núcleo, junto à Diretoria;

III - Divulgar junto aos associados as decisões da Diretoria;

IV - Mobilizar os associados da área de jurisdição do Núcleo, através de Reuniões Regionais, em torno dos interesses e aspirações comuns a todos os associados;

V - Elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à Diretoria da ASSIN para aprovação; e

VI - Propor, com argumentação conveniente, à Diretoria da Associação, a criação de órgãos auxiliares de administração do Núcleo.

SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em coincidência com o da Diretoria, não podendo ser reeleitos por mais de dois períodos consecutivos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus membros efetivos, devendo a escolha recair em um deles.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos e fatos administrativos da Associação, relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;

II - Examinar livros, documentos e balancetes, requisitar informações e solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos;

III – Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Geral, relatórios financeiros e prestações de contas da Diretoria da ASSIN; e

IV - Convocar a Assembléia Geral, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 35 - Ocorrendo vacância entre os efetivos do Conselho Fiscal, o primeiro suplente assumirá, automaticamente, sendo que cada vaga existente na suplência será preenchida por ocasião da primeira Assembléia Geral, por votação, mediante indicação do Conselho Fiscal, apresentada por seu Presidente.

Art. 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a totalidade de seus membros efetivos, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser convocado por quaisquer de seus membros efetivos.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, quando julgar conveniente, poderá solicitar, à Diretoria da ASSIN, a contratação de assessoramento de técnicos especializados ou serviços de auditoria interna ou externa, correndo as despesas por conta da ASSIN.

SEÇÃO V – Das Eleições

Art. 38 - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, nomeada por ato do Presidente da ASSIN, com a finalidade de estabelecer regulamento e acompanhar o processo eleitoral, até a apuração e posse dos eleitos.

§ 1º - O regulamento será apreciado e aprovado pela Diretoria da ASSIN.

§ 2º - São cargos eletivos os de Diretoria, Diretores de Núcleos e de Conselheiros Fiscais.

§ 3º - A eleição de Diretoria se fará mediante a apresentação das chapas, compostas por associados quites e em pleno gozo de seus direitos, inscritos mediante solicitação à Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes da data fixada no Edital de Convocação para realização das eleições, sendo que os associados poderão votar e serem votados, através do correio, bem como nos próprios Núcleos Regionais aos quais estejam jurisdicionados.

§ 4º - Em caso de ausência de inscrição de chapas, no prazo legal, ocorrerá nova convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º - As Diretorias de Núcleo serão eleitas através de chapas independentes, inscritas conforme parágrafo primeiro.

§ 6º - A eleição do Conselho Fiscal se fará por voto individual, mediante apresentação de relação de nomes inscritos, independente de chapas, respeitando os prazos estabelecidos no § 1º.

§ 7º - É vedado ao associado candidato concorrer em mais de uma chapa.

§ 8º - É vedado ao associado, que ocupe ou venha ocupar cargo de Diretoria no Incaper, exercer cargo de Diretoria da ASSIN.

§ 9º - É vedado ao associado, que estiver atuando fora do sistema público agrícola, exercer cargo de Diretoria da ASSIN, exceto os servidores inativos.

§ 10 - É vedada a acumulação de cargos eletivos.

Art. 39 – É vedado ao associado postular cargo eletivo na ASSIN, quando houver irregularidade em que o postulante tenha participado diretamente como associado ou dirigente da ASSIN.

Art. 40 - Qualquer sócio votante, que verificar irregularidades na marcha das eleições, poderá apresentar recursos, por escrito, à Diretoria da Associação, até o dia da ocorrência das eleições.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria, decidir pela apuração dos recursos apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua apresentação.

Art. 41 - A votação será sempre secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 42 - Os votos serão conferidos às chapas para os cargos de Diretoria e Diretores de Núcleo; no que concerne aos membros do Conselho Fiscal, os votos serão conferidos individualmente, independentemente de chapas.

Parágrafo Único - Na conferência dos votos, deverão ser ressalvados os casos de preenchimento de cargos vacantes.

Art. 43 - A apuração das eleições será feita pela Comissão Eleitoral, acompanhada por um representante de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 44 - Os resultados da votação para Diretoria, mesmo ocorrendo chapa única, serão obtidos mediante aprovação por maioria simples.

Parágrafo Único - Caso haja empate entre as duas chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições entre as chapas empatadas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 45 - Para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, exigir-se-á maioria simples em primeira votação.

Parágrafo Único - Havendo empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos com mais tempo de serviços prestados ao Incaper e, entre estes, os mais velhos em idade.

Art. 46 - Os eleitos serão empossados logo após o término da apuração, em Assembléia Geral, mediante registro em ata.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita, ao ser empossada, submeterá, à apreciação da Assembléia Geral, sua programação de trabalho para o primeiro ano de gestão.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 47 - Constituem receitas da ASSIN:

I - Contribuições sociais pagas pelos associados, no valor estabelecido pela Assembléia Geral;

II - Doações e subvenções;

III - Rendimentos de bens de capital; e

IV - Rendas diversas.

Art. 48 - Constituem despesas da ASSIN:

I - Aquisição de bens patrimoniais e material de consumo;

II - Conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;

III - Salários e gratificações a empregados e honorários a terceiros para assessoramento e serviços especiais;

IV - Impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da Associação;

V - Pagamentos diversos, decorrentes de convênios e/ou contratos, e/ou quaisquer outros tipos de instrumentos firmados pela Associação;

VI - Os gastos com reuniões culturais, sociais e esportivas; e

VII - Gastos eventuais.

Art. 49 - A escrituração obedecerá às disposições legais contábeis em vigor.

Art. 50 - O exercício social e financeiro terá início em 01 de julho e término em 30 de junho de cada ano, para todos os fins e direito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - No caso de dissolução da Associação o remanescente do patrimônio líquido será destinado a uma entidade de fins não econômicos, de âmbito municipal, estadual ou federal, de objetivos sociais idênticos ou semelhantes aos da Associação, prioritariamente, ou à Fazenda municipal, estadual ou federal, caso não exista tal instituição.

§ 1º - Antes da destinação do remanescente do patrimônio, os associados podem receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, atualizado o respectivo valor.

§ 2º - As deliberações que constam no parágrafo anterior somente terão validade quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 52 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos assumidos em nome da Associação e encargos da entidade, a menos que tenham agido de má-fé ou culpa.

Art. 53 - Os membros da Diretoria da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação na prática de ato regular na gestão dos negócios da mesma, exceto pelos danos que causarem quando procederem com culpa, dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

Art. 54 - Não serão remunerados os cargos de Diretoria, Diretor de Núcleo e Conselho Fiscal.

Art. 55 - Não serão permitidas, nas dependências da Associação ou em quaisquer de suas atividades promovidas, manifestações de caráter político-partidário ou religioso, bem como outras que venham ferir os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 56 - A ASSIN deverá promover o intercâmbio com entidades congêneres, a fim de poderem promover benefícios mútuos a seus associados.

Art. 57 - O Regimento Interno deverá ser elaborado pela Diretoria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de registro deste Estatuto.

Art. 58 - A Diretoria definirá no Regimento Interno os tipos e as formas de benefícios a serem concedidos aos empregados da ASSIN e correspondentes contribuições.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, respeitada a legislação em vigor e referendados pela Assembléia Geral, se for o caso.

Art. 60 - O presente Estatuto foi aprovado por deliberação da Assembléia Geral realizada em 27/12/2006, em substituição ao Estatuto vigente, aprovado em 06/04/2001, entrando em vigor a partir da data de seu registro e sua publicação.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da ASSIN enviar o presente Estatuto reformulado para registro, no prazo de 30 (trinta) dias.

Vitória, 27 de dezembro de 2006.